



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO N.º 5.992, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

“Institui horário de expediente temporário especial no serviço público municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que tal horário de expediente não prejudica o atendimento e funcionamento das repartições públicas no município, bem como, gera uma economia considerável no que diz respeito a gastos com energia, combustíveis, telefone, material de expediente, entre outros, reduzindo assim os custos totais;

Considerando que no período de verão com as altas temperaturas, no prédio da sede administrativa, o sistema de refrigeração é ligado em sua totalidade e esta ação resulta na queda da energia elétrica do prédio, danificando equipamentos, bem como, prejudicando a execução dos trabalhos.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído horário de expediente temporário especial do dia 05 de novembro de 2018 ao dia 31 de dezembro de 2018 para as repartições da Administração Pública Municipal, Poder Executivo, devendo obedecer às seguintes disposições:

I – No prédio da sede da Administração, sito à rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, centro, Palmares do Sul, o horário de funcionamento será compreendido entre as 07 horas e 13 horas de segunda-feira à sexta-feira para o **Gabinete do Prefeito; Departamento e Procuradoria Jurídica; Secretaria de Administração e respectivo departamento Administrativo; Serviço de Compras e Licitações; Departamento de Recursos Humanos; Regime Próprio de Previdência Social; Unidade Central de Controle Interno; Secretaria de Finanças; Departamento de Contabilidade; Tesouraria; Cozinha; Secretaria de Educação e seus respectivos Departamentos Administrativos; Secretária de Planejamento Projetos e Meio Ambiente; Setor de Engenharia e Serviços de Informática;**

II – O **Departamento de Receitas e Departamento de Administração Tributária** sitos à rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, centro, Palmares do Sul, devem realizar expediente das 07 horas às 17 horas, devendo ser elaborada escala para revezamento dos servidores de cada setor, de modo que cada um cumpra carga horária mínima de seis horas diárias ininterruptas;

III – A **Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos (Departamentos Administrativos); Secretaria Municipal de Fomento à Agricultura e a Pesca; Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos (CRAS - Departamento Administrativo), Setor de Patrimônio e Almoxarifado, Setor de ICMS, sito à Avenida Luiz Silveira, n.º 951 (frente - sala 01), centro Palmares do Sul e prédio da Secretaria de Saúde, sito à Avenida Luis Silveira, n.º 755, centro, Palmares do Sul** realizará o horário compreendido entre as 07 horas e 13 horas de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 2º Excetuam-se da determinação os serviços de caráter essencial, abaixo especificados:

I - Subprefeituras;

II - Postos de saúde;

III - Serviços de elétrica;

IV - Serviços de rua da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

V - Servidores cedidos a outros órgãos;

VI - Motoristas lotados na Secretaria de Saúde;

VII - Motoristas lotados na Secretaria de Educação responsáveis pelo transporte escolar e transporte

APAE;

VIII – Professores, secretários de escola, auxiliares de educação e serventes merendeiras das escolas da rede Municipal de ensino.” (NR);

IX – Farmácia Municipal.

Art. 3º Cessado o período de horário de expediente especial, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho específica em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste decreto.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensa seu integral cumprimento durante o período de horário de expediente especial.

Art. 4º Cada Secretário deve organizar o horário mais conveniente ao desempenho de cada setor em casos específicos como, por exemplo, servidores de carga horária de 20 e 40 horas semanais.

Art. 5º Fica determinado às chefias de cada Órgão Municipal, a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto, especificadamente nas suas disposições.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 09 de outubro de 2018.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRCIA T. DE OLIVEIRA BINS
Secretária de Administração